



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br)

MENSAGEM N.º 7, DE 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, que objetiva regulamentar o orçamento vigente para abranger o Fundo Municipal Antidrogas criado pela Lei Municipal nº 1.835 de 12 de março de 2014.

Como bem sabem o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, para enfrentá-lo – fato ao qual o Brasil e o Estado de Minas Gerais não se encontram alheios.

Nosso Município, portanto, não pode se manter a margem. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Por isso, criou-se através da Lei supramencionada o Sistema Municipal Antidrogas (SISMAD), que compreende tanto o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), quanto o Fundo Municipal Antidrogas (FUMAD).

O objetivo deste sistema é organizar esforços e iniciativas em benefício de nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações de prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Em razão disso, é preciso reorganizar e ajustar as finanças públicas, para incluir ao orçamento o referido Fundo Municipal, o que se pretende com o presente projeto de lei apresentado.

Ao submetê-lo a apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer-lhe o seu mérito para aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de abril de 2016.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 381/2016

Data: 4 / 4 / 16

Horário: 14:35h

Denise de Oliveira

**PROJETO DE LEI N.º 101 /2016.**

Inclui no Anexo II do Plano Plurianual  
2014 – 2017 - Lei 1.823 de 11 de dezembro  
de 2013.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Programa: 0012 – Saúde de Qualidade a Ação  
Governamental: Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas no Anexo V do Plano  
Plurianual 2014 – 2017 - Lei 1.823 de 11 de Dezembro de 2013 conforme segue:

|                                           |      |                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cod. Ação                                 |      | 2090                                                                                                                                                           |
| Tipo Ação                                 |      | ATIVIDADE                                                                                                                                                      |
| Descrição da Ação<br>(Projeto/Atividade)  |      | Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas                                                                                                                       |
| Finalidade da Ação<br>(Projeto/Atividade) |      | Desenvolvimento de políticas públicas necessárias à<br>prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de<br>drogas e demais substâncias psicotrópicas. |
| Produto                                   |      | Serviços                                                                                                                                                       |
| Unid./Medida                              |      | Serviços                                                                                                                                                       |
| Orgão                                     |      | 02 - PREFEITURA MUNICIPAL                                                                                                                                      |
| Unid. Orçamentária                        |      | SEC. MUNIC. SAÚDE                                                                                                                                              |
| Função                                    |      | 10                                                                                                                                                             |
| Subfunção                                 |      | 301                                                                                                                                                            |
| Responsável<br>Execução                   |      | Sec. Saúde                                                                                                                                                     |
| Metas Físicas                             | 2014 | 0,00                                                                                                                                                           |
|                                           | 2015 | 0,00                                                                                                                                                           |
|                                           | 2016 | 100                                                                                                                                                            |
|                                           | 2017 | 100                                                                                                                                                            |
| Metas Financeiras                         | 2014 | 0,00                                                                                                                                                           |
|                                           | 2015 | 0,00                                                                                                                                                           |
|                                           | 2016 | 30.000,00                                                                                                                                                      |
|                                           | 2017 | 30.000,00                                                                                                                                                      |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de abril de 2016.

SERGIO PAZINI  
Prefeito Municipal